

**Anúncio n.º 2940/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc 505/08.STYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-02-2009, 21h 46m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joferpa — Rep. Com. Maq. Peças, Lda, NIF — 503896489, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 3226, Lugar do Ribeiro — Alfena, 4445- Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria da Conceição Ferreira dos Santos, telef. 256385608, fax 256375762, Endereço: R. S. Nicolau 2, Sl 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

José Rodrigues Pais, Endereço: Rua S. Lázaro, 679, Alfena, 4440-Valongo; Jose Fernando dos Santos Ribeiro, Endereço: Lugar de Portela, Agua Longa, 4780- Sto Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301457128

**PARTE E****UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Serviços Académicos****Aviso n.º 7891/2009**

Por despacho de 1-4-2009 do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade no ramo de Química, requeridas pelo Doutor Jesús Miguel López Rodilla:

Presidente — Presidente do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia.

Vogais:

Doutora Ana Maria Félix Trindade Lobo, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Anake Kijjoa, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutora Maria Helena Ferreira da Silva Florêncio, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Almeida Ferra, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior.

Doutor Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

2 de Abril de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.

201643371

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Deliberação n.º 1089/2009**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras e da Universidade de Évora, ao abrigo do protocolo de colaboração celebrado entre a Universidade de Lisboa e a Universidade de Évora, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de

25 de Junho, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 152/2006, de 30 de Outubro de 2006, a criação do mestrado em O Sul Ibérico e o Mediterrâneo, registada na Direcção-Geral de Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 123/2007.

1.º

**Criação**

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, e a Universidade de Évora conferem o grau de mestre em O Sul Ibérico e Mediterrâneo.

2.º

**Organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos de mestrado em O Sul Ibérico e o Mediterrâneo, visa proporcionar formação geral em História do Sul Ibérico e o Mediterrâneo através da frequência de seminários de especialização, em percursos distintos, em História do Sul Ibérico e o Mediterrâneo.

2 — O grau de mestre em O Sul Ibérico e Mediterrâneo é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através *i)* da frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de Mestrado nos termos da alínea *a)* do n.º 1. do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos; *ii)* de uma componente de trabalho autónomo supervisionado, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos, compreendendo o seminário de acompanhamento da investigação (12 créditos), e a aprovação na defesa de um trabalho final (48 créditos) — dissertação de natureza científica original.

3.º

**Normas regulamentares**

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

**Entrada em vigor**

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008

13 de Março de 2009. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.